

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
REF.:
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 PROCESSO Nº 061/2023

Proforte-X Construção Civil Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.287.941/0001-53 e Inscrição Estadual. nº.: 039/0184314, sediada na Rua Clementina Rossi, 76, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP 99.704-094, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer:

PRELIMINARMENTE

O Edital supracitado estabelece que serão aceitos os pedidos de impugnação da seguinte forma:

3.3. O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Pregoeira, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Humaitá/RS, localizado na Avenida João Pessoa, nº 414, Humaitá/RS, no horário de expediente, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

Pois bem. O direito de impugnação é garantido na Lei 8.666/93 e o Edital está informando de que somente acatará os pedidos de impugnação protocolados na sede da prefeitura.

Destarte, não devemos ignorar, principalmente que a Administração Pública deve obedecer ao princípio Constitucional da **igualdade**, portanto, o licitante que com sede em outro município, tem seu direito de impugnar, garantido por Lei.

Esse princípio é destacado no art. 37, da Constituição, que traz a seguinte redação:

“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ... “ (g.n.)

Com efeito, a Impugnante está localizada na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul.

Entretanto, a exigência de que qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital sejam protocolados apenas na sede da Prefeitura do Município é indevida, em conformidade ao que preceituam a artigo 30, §1º e o artigo 40, VIII, da Lei nº8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatas.

§ 1º **É vedado** aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. ao de Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Art 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em serie anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

*VIII- locais, horários e **códigos de acesso dos meios de comunicação á distancia em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação** e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (grifo nosso).*

Ao limitar o conhecimento da impugnação apenas ao protocolo direto na sede da Prefeitura, o ente está indiretamente criando tratamento diferenciado ilegal as empresas com sede no Município ou nas proximidades. Dessa forma, prejudica-se a participação das empresas que, mesmo interessadas e com condições para atender ao objeto da licitação, estão localizadas distantemente e queiram, eventualmente, apresentar alguma impugnação ao instrumento convocatório.

Não há fundamento legal que impeça o Município de aceitar qualquer dessas solicitações via e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação à distância. Dessa forma, estar-se-á evitando o tratamento não isonômico concedido aos participantes locais, em detrimento de outros interessados localizados distantemente — em que pese potencialmente capazes de fornecer o bem pretendido pelo ente municipal —, os quais ficarão incapazes de apresentar recursos de forma tempestiva, caso seja mantida a condição restritiva.

Vale lembrar que, a Doutrina abalizada entende que **não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva** (...). (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008.) (g.n.).

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) proferiu as seguintes decisões:

É irregular a exigência editalícia de protocolo físico dos recursos administrativos, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista que a ausência no edital da possibilidade de entrega por fac-símile ou por meio eletrônico prejudica os licitantes em seu direito de petição e, por conseguinte, viola a competitividade licitatória. (TCE-MG - Processo 1047986/2021 – Denúncia)

Nesse mesmo sentido, O TCE-MG deliberou, no julgamento da Denúncia n. 1054231/2020, que a previsão de que os documentos sejam protocolizados diretamente na sede do órgão pode prejudicar o caráter competitivo da licitação:

"A previsão editalícia de impugnação ao instrumento convocatório apenas pela via presencial pode ser considerada óbice à competitividade, além de restringir o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados em participarem do procedimento licitatório, razão pela qual deve ser garantida a possibilidade de insurgência por outras vias, entre as quais se inclui o meio eletrônico."

Restrições como essa não encontra amparo na Lei nº 8.666/93 - muito menos na Lei 14.133/2021 - e deve ser evitada pelos órgãos licitantes, pois se trata de excesso de formalismo não mais aceitável, sendo que o adequado seria a previsão de recebimento de mencionados documentos da forma mais ampla

possível, sem excluir, sobretudo, o meio eletrônico, amplamente utilizado nos certames atuais.

Os canais virtuais de comunicação são muito bem desenvolvidos e amplamente acessíveis, tornando mais fácil para empresas e cidadãos viverem suas vidas. Como tal, não devem de forma alguma ser desconsiderados pelo governo nos procedimentos de licitação.

Desta Forma, a presente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 **deverá ser recebida e acatada via e-mail**, preservando o nosso direito líquido e certo de participar dessa licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Estando prevista a sessão pública, por meio da Internet para o dia **21 de junho de 2023** e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no item 3.1 do referido edital:

3.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, desde que observado o horário de expediente da repartição.

, encontra-se a presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, que tem como objeto a EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED PARA INSTALAÇÃO NAS PRINCIPAIS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no Pregão Eletrônico **Nº 018/2023**, deparou-se com pontos que violam a ampla concorrência, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

A – SOLICITAÇÃO DE FOTOCÉLULA EMBUTIDA

O Edital está solicitando para o item 01 que o mesmo tenha a fotocélula embutida na luminária, pois bem, essa solicitação configura um direcionamento de marca visto que a maioria absoluta das luminárias fabricadas e comercializadas no Brasil utiliza o conjunto composto por base mais relé fotoelétrico.

Portanto entende a impugnante que o edital deve ser retificado incluindo a opção de que a luminária possa ser fornecida com fotocélula embutida ou base 7 pinos mais relé fotoelétrico.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, **para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.**

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro, para que possamos encaminhar tal decisão aos órgãos fiscalizadores, nesse caso o **Ministério Público e o Tribunal de Contas** afim de que os mesmos tomem as devidas providências cabíveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

Erechim, 14 de junho de 2023.

MARCIA REGINA
CALOI:02086830971

Assinado de forma digital por MARCIA
REGINA CALOI:02086830971
Dados: 2023.06.14 17:18:55 -03'00'

Marcia Regina Caloi
CPF/MF 020.868.309-71
Sócia Proprietária Proforte-X Construção Civil Ltda.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200706536

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ERECHIM

Local

6 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209684831 em 14/10/2022 da Empresa PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 23287941000153 e protocolo 223409014 - 07/10/2022. Autenticação: 91826F686EA1E1AB77C4DA0137E366C967C45D8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/340.901-4 e o código de segurança Jem7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





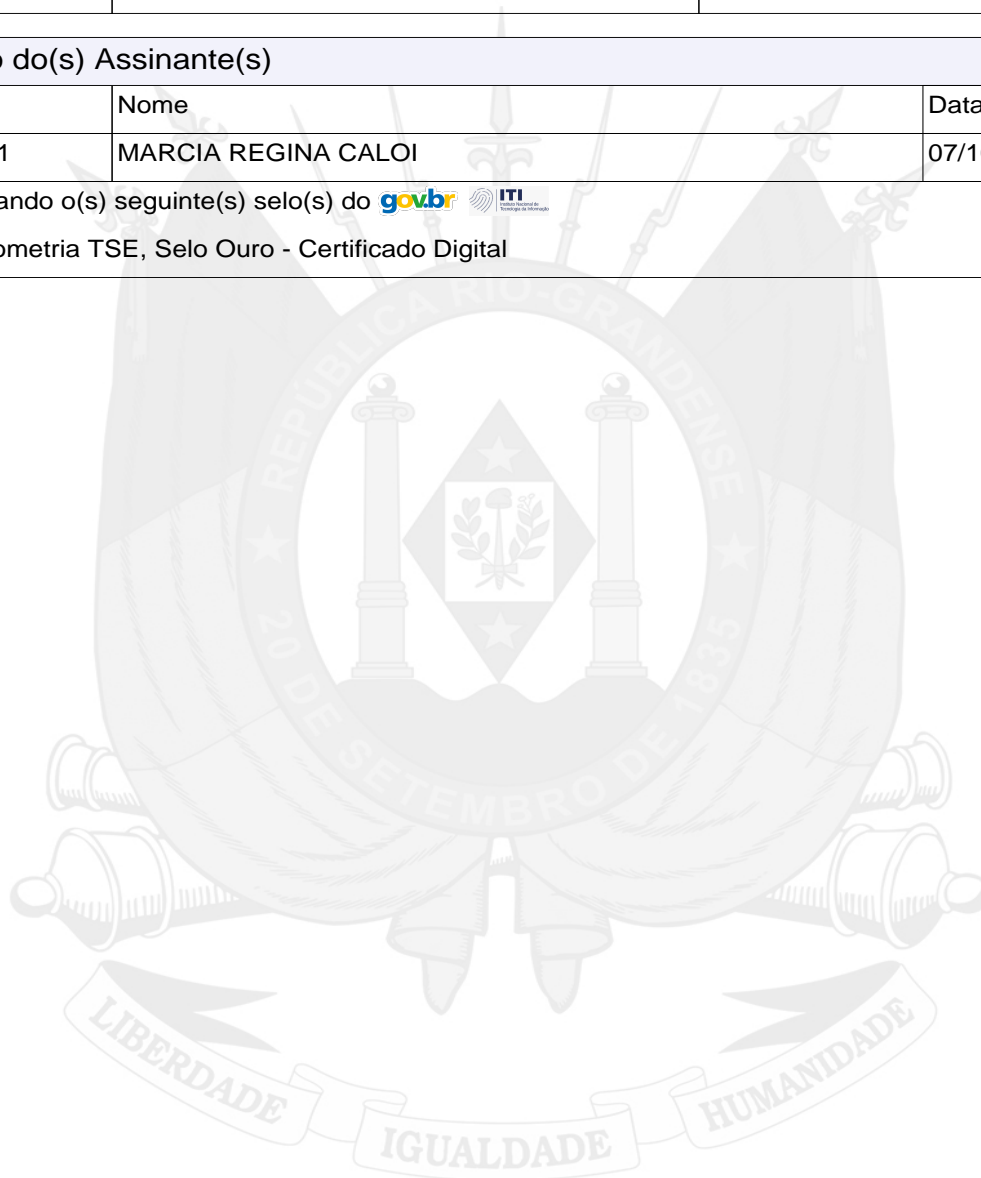
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/340.901-4	RSP2200706536	06/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.868.309-71	MARCIA REGINA CALOI	07/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209684831 em 14/10/2022 da Empresa PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 23287941000153 e protocolo 223409014 - 07/10/2022. Autenticação: 91826F686EA1E1AB77C4DA0137E366C967C45D8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/340.901-4 e o código de segurança Jem7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

CL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 1
NIRE 43600606681

VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 27/01/1981, nº do CPF 986.961.300-49, documento de identidade 9081077092, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA ANTONIO AMPESSAN, número 158, bairro / distrito MORRO DA CEGONHA, município ERECHIM – RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.701-024, titular da empresa **CL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, NIRE 43600606681, CNPJ 23.287.941/0001-53, com sede e domicílio na RUA ESPIRITO SANTO, número 1181, LOJA, bairro / distrito BELA VISTA, município ERECHIM – RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.704-038, resolve transformar seu registro de EIRELI em Sociedade LIMITADA (Unipessoal), nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da EIRELI ora transformada:

1. Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA (Unipessoal), passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.
2. O acervo desta EIRELI, ora transformada, no valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL reais), passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA (Unipessoal), ora constituída.
3. É admitida na sociedade **MARCIA REGINA CALOI**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Divorciada, data de nascimento 09/06/1976, nº do CPF 020.868.309-71, documento de identidade 65700697, SESP, PR, com domicílio / residência a RUA LIBERATO SALZANO, número 110, APTO 1, bairro / distrito CENTRO, município ERECHIM – RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.700-102.
4. A sócia **VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI**, que possui na sociedade 110.000 quotas, no valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL reais), totalmente integralizadas, por este documento e na melhor forma de lei e de direito, vende nesta data as 110.000 quotas no valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL reais) à sócia **MARCIA REGINA CALOI**, recebendo desta o valor correspondente em moeda corrente nacional, dando e recebendo plena, geral e irrevogável quitação das quotas vendidas.
5. A sócia **VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI** retira-se da sociedade, paga e satisfeita em todos os seus haveres tais como: pró-labore, lucros e outros créditos, dando a sociedade e recebendo desta, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar pelas partes a qualquer título e tempo.
6. A partir desta data a sociedade tem como nome fantasia **PROFORTE-X**.
7. A partir desta data a sede da sociedade será na RUA CLEMENTINA ROSSI, número 76, SALA 02, bairro BELA VISTA, município ERECHIM - RS, CEP 99.704-094.



8. A partir desta data o objeto social da sociedade será: OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CNAE 4213-8/00, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNAE 7112-0/00, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CNAE 4221-9/0, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CNAE 4221-9/04, INSTALAÇÃO DE PLACAS COLETORAS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR, QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA, CNAE 4322-3/01, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CNAE 4329-1/04, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CNAE 4120-4/00, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CNAE 8219-9/99, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, CNAE 4742-3/00, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNAE 4744-0/03, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, CNAE 4744-0/01, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAO, CNAE 4757-1/00, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE 4753-9/00, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, CNAE 4754-7/03, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAO, CNAE 4752-1/00, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, CNAE 4649-4/06, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAO, CNAE 4652-4/00, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, CNAE 4672-9/00, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, CNAE 4673-7/00, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CNAE 4329-1/04, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, CNAE 4321-5/00. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CNAE 4751-2/01, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CNAE 4221-9/03.

9. A administração da sociedade caberá à administradora/sócia **MARCIA REGINA CALOI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). Além de representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais; assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, bem como comprar, vender e/ou assinar recibos e demais documentos de veículos da empresa.

10. A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,



ou a propriedade.

Para tanto, firmam em ato contínuo, o “Contrato Social”.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA (Unipessoal)

PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cláusula Primeira - A sociedade adota o nome empresarial de **PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA**.

Parágrafo Único – A sociedade adota o nome fantasia de **PROFORTE-X**.

Cláusula Segunda - O objeto social é: OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CNAE 4213-8/00, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNAE 7112-0/00, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CNAE 4221-9/0, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CNAE 4221-9/04, INSTALAÇÃO DE PLACAS COLETORAS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR, QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA, CNAE 4322-3/01, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CNAE 4329-1/04, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CNAE 4120-4/00, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CNAE 8219-9/99, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, CNAE 4742-3/00, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNAE 4744-0/03, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, CNAE 4744-0/01, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAO, CNAE 4757-1/00, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE 4753-9/00, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, CNAE 4754-7/03, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAO, CNAE 4752-1/00, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, CNAE 4649-4/06, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAO, CNAE 4652-4/00, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, CNAE 4672-9/00, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, CNAE 4673-7/00, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CNAE 4329-1/04, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, CNAE 4321-5/00. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CNAE 4751-2/01, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CNAE 4221-9/03.

Cláusula Terceira – A sede da sociedade é na RUA CLEMENTINA ROSSI, número 76, SALA 02, bairro BELA VISTA, município ERECHIM - RS, CEP 99.704-094.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 26/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.



Cláusula Quinta - O Capital Social de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL reais), dividido em 110.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), integralizadas em moeda corrente do País:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
MARCIA REGINA CALOI	110.000	110.000,00
TOTAL	110.000	110.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia **MARCIA REGINA CALOI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). Além de representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais; assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, bem como comprar, vender e/ou assinar recibos e demais documentos de veículos da empresa.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores mediante à elaboração do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, no que couber aos sócios, na proporção de suas quotas, distribuirá ou não os Lucros ou Perdas apurados no período, salvo se deliberar levá-lo ao Patrimônio Líquido para posterior utilização ou amortização.

Parágrafo Único: Os Lucros Acumulados e do período poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas, periodicamente no curso do exercício social, a título de Adiantamento de Lucros ou Lucros Pagos, mediante levantamento de Balancetes intermediários, para esse fim.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou



do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro de ERECHIM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim deliberar e ajustar, o presente instrumento particular é assinado por sua sócia.

ERECHIM-RS, 05 de outubro de 2022.

.....
MARCIA REGINA CALOI: Administradora/Sócia

.....
VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI: Administradora/Sócia





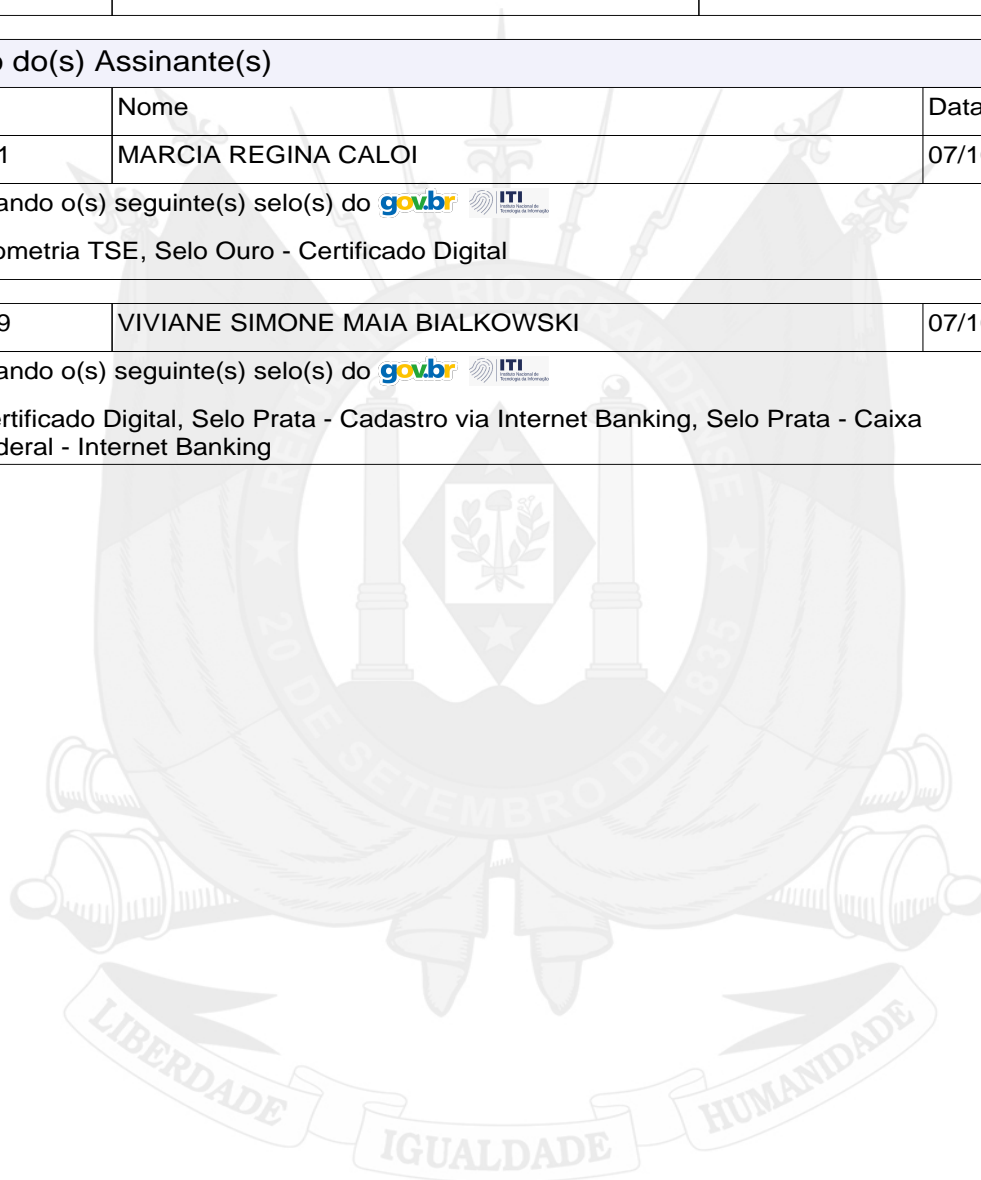
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/340.901-4	RSP2200706536	06/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.868.309-71	MARCIA REGINA CALOI	07/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
986.961.300-49	VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI	07/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209684831 em 14/10/2022 da Empresa PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 23287941000153 e protocolo 223409014 - 07/10/2022. Autenticação: 91826F686EA1E1AB77C4DA0137E366C967C45D8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/340.901-4 e o código de segurança Jem7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA, de CNPJ 23.287.941/0001-53 e protocolado sob o número 22/340.901-4 em 07/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43209684831, em 14/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.868.309-71	MARCIA REGINA CALOI	07/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
986.961.300-49	VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI	07/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
020.868.309-71	MARCIA REGINA CALOI	07/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 14/10/2022, às 13:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/340.901-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, sexta-feira, 14 de outubro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209684831 em 14/10/2022 da Empresa PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 23287941000153 e protocolo 223409014 - 07/10/2022. Autenticação: 91826F686EA1E1AB77C4DA0137E366C967C45D8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/340.901-4 e o código de segurança Jem7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
MARCIA REGINA CALOI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
65700697 SESP PR

CPF
020.868.309-71

DATA NASCIMENTO
09/06/1976

FILIAÇÃO
ELEVIR CALOI
TEREZA DE JESUS CALOI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04583819953

VALIDADE
14/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/03/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO LARGO, PR

DATA EMISSÃO
14/06/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

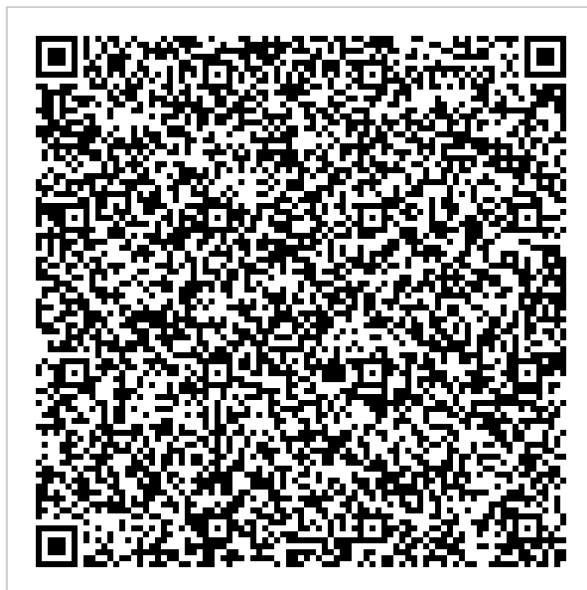
08950855846
PR914671739

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1625013262

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN